Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Superintendência do Ministério da Saúde em Goiás
Serviço de Logística Administrativa

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

MINUTA

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *XX/XXXX*

**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO[a] E CONTRATAÇÃO DIRETA**

(Processo Administrativo n° *25005.000218/2026-92*)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx*/*xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DA SUPERINTENDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM GOIÁS E .....

A *União,* por intermédio do(a) Superintendência do Ministério da Saúde em Goiás, com sede no(a) Rua 82 n° 179, Setor Sul, na cidade de *Goiânia*/GO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0182-03, neste ato representado(a) pelo(a) Superintendente do Ministério da Saúde em Goiás, **Sr. Lucas B. de Vasconcellos**, nomeado pela Portaria **GM/MS nº 694**, de **10 de abril de 2023**, publicada no *DOU* de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, portador da Matrícula Funcional nº *[n°* **1039690***]*, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO],* inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ],* sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]*/*[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* ***OU*** *[procuração apresentada nos autos],* tendo em vista o que consta no Processo nº 25005.000218/2026-92 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *[Pregão Eletrônico]]* nº *9/2026,* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.[c]

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de comercializadora varejista para serviços contínuos de fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre – ACL, no submercado SE/CO, com encargos CCEE inclusos, não incluindo ICMS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE | CONSUMO MENSAL (MWh) | CONSUMO TOTAL (MWh) | VALOR UNITÁRIO (R$/MWh) | VALOR MENSAL (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Fornecimento de energia elétrica no ACL, na modalidade varejista | 27863 | MESES | 36 | 40,00 | 1.440,00 | | | [2] |
| **1.1** | Fornecimento de energia elétrica no ACL, na | 27863 | MESES | 12 | 40,00 | 480,00 | | | |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | modalidade varejista, para 2027 | | | | | | | | |
| **1.2** | Fornecimento de energia elétrica no ACL, na modalidade varejista, para 2028 | 27863 | MESES | 12 | 40,00 | 480,00 | | | |
| **1.3** | Fornecimento de energia elétrica no ACL, na modalidade varejista, para 2029 | 27863 | MESES | 12 | 40,00 | 480,00 | | | |

[1] os subitens 1.2, 1.2 e 1.3 explicitam, para fins de transparência com fundamento no termo de referência e na proposta de preços vencedora do Pregão Eletrônico SMSA/GO nº 9/2026, os quantitativos e os valores unitários estimados para cada um dos 3 (três) exercícios abrangidos pela vigência de 36 (trinta e seis) meses (2027, 2028 e 2029).

[2] este valor é o valor total ofertado para o item conforme proposta de preços vencedora do pregão supracitado, nos subitens 1.1, 1.2 e 1.3 constam os valores homologados para cada exercício de vigência do contrato.

1.2. **Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.2.1. *O(s) serviço(s) objeto desta contratação é caracterizado como* ***comum(ns),*** *conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.*

1.3. **Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.3.1. *O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o fornecimento de energia elétrica é um serviço público essencial, indispensável para o bem funcionamento das atividades do Ministério da Saúde, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.*

1.3.2. *A execução ocorrerá sem dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que não há necessidade de disponibilização permanente de empregados da Contratada nas dependências da SMSA-GO*

2. **CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses**, contado a partir do dia **XX/XX/XXXX**, conforme estabelecido na **Ordem de Serviço, constante do Anexo I deste Contrato**, prorrogável até o limite de **10 (dez) anos**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

2.2.1. *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.2.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.2.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.2.4. *Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;*

2.2.5. *Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e*

2.2.6. *Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).*

2.3. *O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

MINUTA

2.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratado, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada o integral cumprimento das obrigações assumidas, notadamente o fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora e a representação da SMSA/GO perante a CCEE.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. *O custo estimado total da contratação, que é de R$ XXX.xxx,xx (Valor), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1*

5.2. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato. transcritas neste instrumento, conforme segue.

7.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/09/2026.

7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou

MINUTA

corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *até 30 dias admitida a prorrogação*;

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. **Corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, eventuais vícios, falhas ou incorreções verificados na execução dos serviços objeto da contratação, quando imputáveis ao CONTRATADO;**

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da

MINUTA

prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. **Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e demais previstas na legislação aplicável, decorrentes da execução do objeto contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.**

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.22. Designar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, mantendo atualizados seus dados de contato.

9.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função

MINUTA

na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.24. **Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, bem como disponibilizar os documentos e informações relativos à execução do contrato.**

9.25. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

10. **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. O CONTRATANTE deverá ser informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre eventual contratação de suboperador que envolva o tratamento de dados pessoais realizado especificamente em decorrência da execução deste contrato.

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 pelas razões constantes em justificativa constante do Termo de Referência.*

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes*

13.2. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.2.1. *Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº*

MINUTA

*14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.*

13.3. *O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.*

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício e seguintes, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [250021];

II) Fonte de recursos: [1001000000];

III) Programa de trabalho: [173283];

IV) Elemento de despesa: [339039-43]; e

MINUTA

VI) Nota de empenho: [...].

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DA ORDEM DE SERVIÇO**

16.1. A execução do objeto contratual terá início somente após a emissão e a respectiva assinatura/ciência da Ordem de Serviço (anexo I), a ser expedida formalmente pela Contratante.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Goiás, Seção Judiciária de Goiânia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

MINUTA

*[Goiânia], [dia] de [mês] de [ano].*

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

*TESTEMUNHAS:*

*1-*

*2-*

## ANEXO I DA MINUTA DO CONTRATO

## MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

### ORDEM DE SERVIÇO Nº ____/202__

**Processo Administrativo nº 25005.000218/2026-92**
**Pregão Eletrônico nº 9/2026**
**Contrato Administrativo nº ____/2026**

A SUPERINTENDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM GOIÁS – SMSA/GO, na qualidade de CONTRATANTE, expede a presente ORDEM DE SERVIÇO à empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, para autorizar e determinar o início da execução do objeto do Contrato Administrativo nº ____/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 9/2026, Processo Administrativo nº 25005.000218/2026-92, nas condições estabelecidas neste instrumento.

## 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente Ordem de Serviço tem por objeto estabelecer a data de início da execução dos serviços contínuos de fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre – ACL, no submercado SE/CO, na modalidade varejista, com encargos da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE inclusos, não incluindo ICMS, objeto do Contrato Administrativo nº ____/2026.

## 2. DA VINCULAÇÃO AOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A execução dos serviços objeto desta Ordem de Serviço observará integralmente as condições, especificações, obrigações, quantitativos, preços, prazos e demais disposições estabelecidas no Contrato Administrativo nº ____/2026, no Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2026 e seus anexos, especialmente o seu Anexo I – Termo de Referência nº 3/2026, na proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA, bem como nos demais documentos integrantes da contratação, independentemente de transcrição.

**2.2.** A presente Ordem de Serviço integra a execução do Contrato Administrativo nº ____/2026 e não substitui, modifica ou afasta quaisquer obrigações estabelecidas no Contrato, no Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2026 e seus anexos, no Termo de Referência nº 3/2026, na proposta vencedora da CONTRATADA e nos demais documentos vinculados à contratação.

## 3. DA UNIDADE CONSUMIDORA

**3.1.** Os serviços objeto desta Ordem de Serviço referem-se à Unidade Consumidora (UC) nº 99.250.012-04, localizada no edifício-sede da Superintendência do Ministério da Saúde em Goiás – SMSA/GO, na Rua 82, nº 179, Setor Sul, CEP 74083-010, Goiânia/GO.

## 4. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

**4.1.** Fica estabelecido o dia ____/____/_____ como data de início da execução dos serviços objeto do Contrato Administrativo nº ____/2026 e, consequentemente, do fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre – ACL, observadas as condições estabelecidas nos documentos que regem a contratação.

**4.2.** A partir da data estabelecida no subitem 2.1, a CONTRATADA deverá executar integralmente as obrigações que lhe são atribuídas pelo Contrato Administrativo nº ____/2026, pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2026 e seus anexos, pelo Termo de Referência nº 3/2026, por sua proposta vencedora e pelos demais documentos integrantes da contratação.

**4.3.** O início da execução deverá observar os prazos, procedimentos, regulamentos e demais normas aplicáveis à efetivação da representação da CONTRATANTE perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, bem como os procedimentos necessários à migração e permanência da unidade consumidora no Ambiente de Contratação Livre – ACL.

## 5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**5.1.** A expedição desta Ordem de Serviço formaliza a determinação da CONTRATANTE para o início da execução contratual na data indicada no subitem 4.1, para todos os efeitos decorrentes do Contrato Administrativo nº ____/2026.

**5.2.** Permanecem integralmente aplicáveis à execução dos serviços todas as condições e obrigações previstas no Contrato Administrativo nº ____/2026, no Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2026 e seus anexos, especialmente no Anexo I – Termo de Referência nº 3/2026, na proposta vencedora da CONTRATADA e nos demais documentos integrantes da contratação.

**Goiânia/GO, ____ de _____ de _____.**

**SUPERINTENDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM GOIÁS – SMSA/GO**

_____

Nome:
Cargo/Função:

MINUTA

## CIÊNCIA DA CONTRATADA

_____

Nome:
Cargo/Função:
Empresa:
CNPJ:



Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Rodrigues Freire**, **Agente Administrativo**, em 19/10/2026, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Betti de Vasconcellos**, **Superintendente do Ministério da Saúde em Goiás**, em 19/10/2026, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0058770296** e o código CRC **862ED676**.

**Referência:** Processo nº 25005.000218/2026-92 SEI nº 0058770296

Serviço de Logística Administrativa - SELOA/GO
Rua 82, nº 179 368 - Bairro Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74083-010
Site - www.saude.gov.br

MINUTA